

1917



Juízo Federal na Seção do Paraná

Escrivão

Plaisant.

58 - 219

AUTOS DE PROTESTO

O dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho e outros

Requerentes

-- AUTUAÇÃO --

Aos nove dias do mês de Abril do
ano de mil novecentos e desesete nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, autuo a petição com
despacho e mais documento junto;
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu,

Paulo Mauad,

Assinatura

2

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Secção do Paraná.



4. Torna-se por tème.

Curitiba, 9 de Abril de 1917.

Samuel Libanes

Os abaixo assignados, domiciliados nesta Capital, sócios contribuintes da sociedade de seguros mutuos " Monte Pio da Família", com sede em S. Paulo, vêm requerer o seguinte :

Os supplicantes inscreveram-se como sócios contribuintes da referida sociedade, pagando a respectiva joia de um conto de reis e todas as prestações exigidas e della receberam uma apolice que é p instrumento do contracto de seguro. Na conformidade deste está a dita sociedade obrigada a pagar, por occasião do falecimento dos requerentes, aos seus beneficiarios ou aos seus legítimos herdeiros UM PECULIO DE TRINTA CONTOS DE REIS, NO MINIMO.

Isso consta das condições insertas nas apolices emitidas, de modo claro e expresso.

Por outro lado, taes apolices se acham em pleno vigor, visto terem os supplicantes pago sempre, pontualmente, as contribuições devidas pelo falecimento de cada socio.

Trata-se, pois, de um contracto bilateral vinculando reciprocamente a sociedade e o socio, definindo-lhes os respectivos direitos e obrigações. É óbvio que tal contracto não pode ser alterado sinão pelo consentimento dos contractantes, pelo acordo de vontade delles.

Entretanto, e não obstante tudo isso, a sociedade " Monte Pio da Família" por sua exclusiva deliberação, sem consulta, nem acquiescência das pessoas com quem contractou e a quem está vinculada por uma obrigação inexcusável, houve por bem fixar em DEZ CONTOS DE REIS o peculio que deverá ser pago aos beneficiarios dos sócios falecidos, cujas chamadas forem feitas no primeiro semestre do corrente anno.

É o que se evidencia pelo impresso incluso dirigido pela directoria da sociedade a todos os seus contribuintes.

E como essa resolução da mencionada sociedade, sobre violar abertamente o contracto celebrado entre ella e os requerentes, que assim é modificado em sua parte essencial pelo exclusivo arbitrio da dita sociedade, prejudica consideravelmente os supplicantes, vêm estes, afim de que o seu silencio não seja mal interpretado e para conservação e resalva de seus direitos, protestar, como de facto protestado têm, contra semelhante deliberação da "Monte Pio da Familia", promettendo fazer valer, oportunamente, os seus direitos pelos meios legaes.

Nestes termos, requerem que V.Ex. se sirva mandar tomar por termo o seu protesto, delle intimando-se a "Monte Pio da Familia" por editaes publicados na imprensa, visto ter ella sua sede em S. Paulo e não existir representante seu nesta Capital.

Assim

P.P. deferimento.

Coutiba, 9 de Setembro de 1917
José Bento de Carvalho
Manoel Góis
Manoel Góis
Domingos Almeida
João Viana Soárez
Humberto Antônio Lamasielli
Capitão Guilhermino Baeta de Faria
Exorto Ordem ao Deputado
José da Cunha Mello
Pedro Falco
Sergio José Lopez
Antônio Giorda

3

Monte-Pio da Família

SEGUROS DE VIDA POR MUTUALIDADE

SEDE: RUA QUINTINO BOCAUVA, 4 — 1º andar

CAIXA POSTAL, 550 — S. PAULO

SERIE UNICA



S. Paulo, 10 de Março de 1917.

Exmo. Snr.

Tendo falecido em S. José dos Campos (Estado de S. Paulo), o socio João Gomes Guimarães; em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), o socio Valentim Luiz Jacobus; e em Juiz de Fóra (Estado de Minas Geraes), a associada D. Alice d'Avila, convidamos V. Exa., de acordo com o disposto nos artigos 10 e 14 dos estatutos sociaes, a fazer até o dia 30 de Março corrente a sua contribuição no total de Rs. **45\$000.** (45.^a, 46.^a e 47.^a quotas).

Vencido este prazo, de conformidade com o art. 15 haverá mais uma tolerancia, **sem garantias**, que se vencerá em 9 do proximo mez de Abril.

Na expectativa de suas prezadas ordens, somos com apreço

De V. Exa.

Bento de Campos

Superintendente.

NOTA—A directoria communica aos snrs. socios ter sido aprovada pela Inspectoria de Seguros, em data de 8 do corrente, a resolução que por proposta do Conselho Fiscal tomou a assembléa geral ordinaria de 1º de Fevereiro ultimo, de fixar em rs. 10:000\$000 (dez contos de réis) o pecúlio que deverá ser pago aos beneficiarios dos socios falecidos cujas chamadas forem feitas no 1º semestre do corrente anno.

A directoria mais uma vez chama a attenção dos snrs. socios para a carteira actuarial, de seguros de vida a premios fixos, cujas condições são as mais vantajosas, conforme consta da tebella junta.



4

Termo de Protesto.

Nosso mere diar do meu de Abril
de mil novecentos e dezenove nosta
cidade de Curitiba, em meu carto-
rio compareceu Joao Baptista do
Casta Cavallho Filho, Manuel Vieira
Barreto de Almeida, Joao Diogo Seixas,
Humberto Autauro Camaraghi, Ca-
perito Guiglherme Racta de Faria, Pro-
fessor Frederico Pereira, Arthur
Martim Lopes, Jose da Cunha
Mello, Pedro Hale, Ulysses
Lopes, e Augusto Sionda, ree-
niciador desse meu escrivão, e por
esse me foi dito que vinhau
protestar contra os factos pro-
testarem os belos factos relatado-
dos em sua petição recta
que fico ficou parte inte-
grante daquele termo. E de como
assim disseram haveria
no termo, que assinaram. Dr. Pe-
nido Francisco de Souza, Deputado
e Juiz de Direito, e o enc. J. Paul
Ranieri, aqueles protestos.

Em Brasília, no dia 10 de Junho de
Manuel Vieira B. de Almeida
Pedro Hale
Ulysses Lopes
Augusto Sionda